



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

027
10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE MURIAÉ/MG:

Inquérito Policial n.º 074/2011 – AISP 150

Distribuição Judicial n.º 0025137-08.2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Órgão de Execução abaixo assinado, com lastro no inquérito policial em epígrafe e no ordenamento jurídico pátrio, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

KENNEDY BELISÁRIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 27/05/1988, filho de Valdir Joaquim de Souza e de Juracy Belisário, com endereço na Rua Carlos Dias Góes, s/n., Santo Antônio, Muriaé/MG,

CAIO CESAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Muriaé/MG, nascido aos 20/06/1989, filho de Sandra Aparecida Silva Bittencourt, portador do RG n. 14184109/SSPMG, residente na Rua Colombo, 16, Santo Antônio, Muriaé/MG;

WAGNER DE PAULA LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Muriaé/MG, nascido aos 07/10/1989, filho de Wagner de Paula Lima e Márcia Helena Alves Vieira Lima, portador do RG n. 15007517/SSPMG, residente na Rua Aimorés, 85, São Cristóvão, Muriaé/MG, pelos fatos doravante apresentados.

José Carlos Ferraz Rangel
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBV
D

I- Em data não precisa, os denunciados e o adolescente A.G.B., agindo livre, voluntária e conscientemente, associaram-se com o fim de praticar o tráfico ilegal de substâncias entorpecentes, crime capitulado no art. 33 da Lei 11343/06.

A sociedade funcionava nos seguintes termos: Caio César e Wagner adquiriam substâncias entorpecentes para revenda, enquanto que Kennedy e A.G.B. eram incumbidos de fazer contato com os usuários, além de ficarem responsáveis pela guarda do dinheiro, proveniente das vendas.

II – No curso das atividades desenvolvidas pelos associados no item I, no dia 02 de fevereiro de 2011, por volta das 12horas, no local denominado “Beco Cristovão Colombo”, localizado no Bairro Santo Antônio, Muriaé/MG, os denunciados, em união de desígnios com o adolescente A.G.B., sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, tinham em depósito, para fins de traficância, 16,23g (dezesesseis gramas e vinte e três centigramas) de “maconha”, acondicionada em um invólucro plástico.

No dia dos fatos, Policiais Militares receberam informações anônimas, dando conta de que os denunciados estavam comercializando substâncias entorpecentes no “Beco Cristovão Colombo”, no Bairro Santo Antônio.

De imediato, os Policiais dirigiram-se para o local, momento em que se depararam com os denunciados Caio e Wagner saindo do referido beco. De pronto, os Policiais os abordaram e, realizada a busca pessoal, arrecadaram, em poder de Caio, uma faca de cozinha, tipo peixeira, sendo que nada de ilícito foi encontrado na posse de Wagner. Todavia, ao averiguarem o referido beco, os Policiais localizaram um invólucro plástico, contendo a substância entorpecente descrita acima.

Naquele mesmo momento, os Policiais se depararam com Kennedy e o adolescente A.G.B na entrada do referido beco. Logo os abordaram e, realizadas as buscas, foi arrecadada a quantia de R\$290,00 (duzentos e noventa reais), em poder de A.G.B, e R\$50,00 (cinquenta reais), em poder de Kennedy.

Ainda foram arrecadadas, na posse de Kennedy e A.G.B., semi-jóias em prata, sendo logo constatado que se tratava de produtos de roubo, ocorrido na Joalheira “Realce Semi Jóias”, na data de 07/01/2011.

Juchary Pereira Rangel
Promotor de Justiça
2

MOJ.MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

017
20

O Auto de Apreensão, bem como o Laudo de Constatação Toxicológica Preliminar da substância entorpecente apreendida, foram acostados às fls. 42 e 55, respectivamente.


Em face do exposto, DENUNCIAM-SE os agentes **WAGNER DE PAULA LIMA JUNIOR, KENNEDY BELISÁRIO DE SOUZA e CAIO CESÁR DA SILVA**, como incurso nas sanções dos artigos 35, *caput*, na forma do art. 40, inciso VI, e art. 33, *caput*, na forma do art. 40, inciso VI, todos da Lei 11343/06, requerendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

1. a notificação dos denunciados para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 11.343/06;
2. o recebimento da presente denúncia e a citação dos denunciados para interrogatório e apresentação da defesa que tiverem;
3. a oitiva das testemunhas a seguir arroladas;
4. o cumprimento das demais formalidades da Lei e, por fim, a condenação dos denunciados às penas que lhes couberem e ao pagamento das custas processuais.

Rol:

1. Emanuel de Assis Gonçalves, Policial Militar, fls. 02/03;
2. André Luiz de Oliveira Guedes, qual BO, fl. 30;
3. Marcos José da Silva, Policial Militar, qual BO fl.30.

Muriaé, 16 de março de 2011


Jackeliny Ferreira Rangel
Promotora de Justiça